



## Acórdão n.º 131 - 2019/2020

**N.º Processo: 131/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO**

**Data: 15/02/2020 - Hora: 17:00 - Local: SANTARÉM**

### Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém (VS)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Jaime Rocha e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do Viver Santarém não apresentou treinador.**

**A mesma equipa apresentou a devida justificação (Atestado Médico comprovando a doença do treinador)."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que "**A equipa do Viver Santarém não apresentou treinador**" e que "**A mesma equipa apresentou a devida justificação (Atestado Médico comprovando a doença do treinador).**"

3.1 Ora, o artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "**1 - Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que "(...) 2 a) **Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado**".

3.2 Da análise à acta do jogo, constata-se que a equipa VS apresentou como treinador assistente Rui Gomes.

3.3 A equipa VS, tendo o seu treinador principal impossibilitado de participar no presente jogo por doença, apresentou, no mesmo jogo, um treinador de equipa assistente, o qual, nas circunstâncias descritas e nos termos regulamentares, podia, como pôde, naquela ocasião, desempenhar o papel de treinador principal.

3.4 Com efeito, a equipa VS justificou, junto dos árbitros, através da exibição de atestado médico, a ausência ao jogo do seu treinador principal e, simultaneamente, assegurou a presença no banco da sua equipa de um treinador assistente, observando o disposto no artigo 13.º n.º 2 a) c.) do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático, pelo que, sem necessidade de outras considerações, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

